Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;

2) Termo de Referência;

3) Pesquisa de preço;

4) Declaração de existência de dotação orçamentária;

5) Parecer Jurídico;

6) Decisão de mérito pela dispensa;

7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa

DESPACHO DE ABERTURA

Assunto: Aquisição de placa de inauguração para a sede de União da Vitória.

Autue-se.

Considerando que a Defensoria Pública-Geral realizará cerimônia de inauguração da nova sede de União da Vitória, necessário se faz a aquisição de placa de inauguração.

Assim sendo, autorizo a abertura do presente procedimento para fins de **AQUISIÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO PARA A SEDE DE UNIÃO DA VITÓRIA**, na forma do artigo 21 da Resolução DPG n° 182/2018.

Utilize-se o mesmo padrão da placa adquirida para a inauguração da sede Administrativa de Curitiba.

Encaminhe-se os autos para a Coordenação Geral de Administração para instrução do feito.

Curitiba, 04 de abril de 2019.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.694.166-2

Curitiba, 08 de abril de 2019.

Para: Departamento de Compras e Aquisições (DCA).

Assunto: Aquisição de placa de inauguração para a sede de União da Vitória.

Sr. Supervisor,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenação de Planejamento (CDP) com o fito em proceder a aquisição de placa de inauguração para a sede de União da Vitória.
2. Para tanto, encaminham-se os autos para Elaboração de Termo de Referência preliminar (considerando as especificações técnicas da placa adquirida para inauguração da sede Administrativa de Curitiba, conforme orientação do despacho retro).
3. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
   3.1. Departamento de Contratos (DPC) – Estipulação de condições básicas de prestação de serviço;
   3.2. DCA – Consolidação de Termo de Referência definitivo;
   3.3. CDP – Aprovação do Termo de Referência;
   3.4. DCA – Pesquisa de mercado;
   3.5. CDP – Indicação orçamentária
   3.6. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;
   3.7. Comissão Permanente de Licitação (CPL) – Elaboração da minuta de Edital de Licitação;
   3.8. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Avaliação acerca da instrução processual e minuta do Edital de Licitação;
   3.9. DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
   3.10. CPL – Instrução da fase externa de licitação.

4. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá à CPL instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), informando o resultado do certame, com fito na contratação do serviço em tela.
5. Quando da avaliação dos valores aferidos em pesquisa de mercado ante ao planejamento institucional se verifique a disponibilidade de contratação direta, sequenciar os autos à COJ, a fim de avaliar a instrução processual, de maneira prévia à análise da 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB), nos termos da Resolução DPG nº 182/2018, sobre a dispensa de licitação.
6. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para análise.
7. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

2) Termo de Referência

PROTOCOLO 15.694.166-2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento e instalação de placas de inauguração para as novas Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná em União da Vitória.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A contratação abrange, além da confecção da placa, a gravação/inscrição de mensagem.

2.2. A contratação **não deve incluir os serviços de instalação** das placas, somente o fornecimento dos materiais necessários à instalação (parafuso, fita dupla face ou alternativas).

2.3. Arquivo digital contendo o leiaute e os dizeres da placa segue em anexo e será reenviado com eventuais correções juntamente com a nota de empenho e a ordem de fornecimento;

Local para entrega:

Rua Matheus Leme, 1908, Centro Cívico – Curitiba/PR.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. Placa de Inauguração de uso interno;
3.2. Em Aço Inox Escovado;
3.3. Nas dimensões: 35 cm x 50 cm (LxA);
3.4. Espessura: 1,5 mm;
3.5. Gravação de letras por eletro corrosão (dizeres serão fornecidos pela Instituição na Ordem de Fornecimento);
3.6. Conter o brasão oficial do Estado do Paraná (apenas o brasão, sem a inscrição "PARANÁ/Governo do Estado"; em preto e branco estilo TRAÇO - conforme Anexo);
3.7. Os símbolos oficiais do Governo do Estado do Paraná e da Defensoria Pública do Estado do Paraná, deverão obedecer às leis vigentes que tratam do tema.
3.8. Acabamento corte reto.

7

4. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

01 (uma) placa para a Sede de União da Vitória.

5. DA ENTREGA

5.1. As placas e seus acessórios de fixação deverão ser entregues no endereço indicado no presente Termo de Especificações.

5.2. As placas e seus acessórios de fixação deverão ser entregues em até 1 dia após o recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento.

5.3. As placas e seus acessórios de fixação deverão ser entregues em perfeitas condições de uso (novos e sem a presença de defeitos – riscos, manchas, amassados etc.).

5.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas, **salvo se de melhor qualidade.**

5.5. Placa eventualmente rejeitada, deverá ser substituída pelo Fornecedor, em **até 01 dias úteis**, sem ônus para a Defensoria Pública.

5.6. Os produtos deverão ter garantia de **90 dias**, contados da data de entrega.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.2. Após o recebimento definitivo pelo servidor ou comissão responsável, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior ao limite legal, cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados sempre do recebimento definitivo.

6.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável, encaminhará a Nota Fiscal, à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

6.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a Contratada o apresente.

6.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

6.6.2. O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.

Em 11 de junho de 2019

Gunther Furtado
Departamento de Compras e Aquisições Supervisor

3) Pesquisa de Preço

DESPACHO

REFERÊNCIA: 15.694.166-2

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Indicação Orçamentária - Aquisição de Placa de Inauguração União da Vitória

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo que versa sobre a aquisição de placa de inauguração para a inauguração da nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná na cidade de União da Vitória.

Inicialmente, informamos que o item 2.2 do termo de referência foi enviado ao mercado com a seguinte redação, para facilitar a instalação:

> A contratação **não deve incluir os serviços de instalação** das placas, somente o fornecimento da fita dupla face necessária à fixação.

Em cumprimento ao item 3.4, do despacho à fl.04, o Departamento de Compras e Aquisições entrou em contato com possíveis fornecedores do referido objeto na cidade de Curitiba e recebeu como resposta três orçamentos das empresas: Xixo, Alessandrini e Fotometal, sendo que a última empresa apresentou o menor valor e possui todas as certidões necessárias para a contratação com a administração pública, conforme quadro de cotações inserido à folha anterior.

Informamos ainda que em cumprimento ao Decreto Estadual n. 4.993/2016, Seção III do diploma, não foram encontradas ocorrências do objeto solicitado neste protocolado. Foram realizadas buscas no Portal da Transparência do Estado do Paraná e no site da Gestão de Materiais e Serviços sendo que as duas buscas resultaram nulas.

Deste modo, encaminhamos o protocolado à Coordenação de Planejamento para cumprimento do item 3.5 do referido despacho.

Visando dar celeridade à eventual contratação, incluímos abaixo tabelas com o resumo do objeto e dados do fornecedor com o menor preço, bem como as certidões de regularida às folhas seguintes.

- Resumo do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Placa de Inauguração	1	R$580,00	R$580,00

- Dados do fornecedor:

FORNECEDOR	**Fotometal Gravações em Metal**
CNPJ	84.959.121/0001-55
TELEFONE	(41) 3621-2482
E-MAIL	fotometal@terra.com.br
ENDEREÇO	Rua Arlindo H de Carvalho, 243 Roça Grande Colombo
BANCO	Bradesco
AGÊNCIA	1197-5
CONTA	23672-1
VALOR	R$ 580,00

Em atenção ao estatuto da pequena empresa, informamos que a Foto Metal está inscrita no CNPJ como EPP.

Atenciosamente,

Gunther Furtado

Supervisor – Departamento de Compras e Aquisições

Item:Placa de inauguração			FABRICANTE			
ITEM	CNPJ		84.959.121/0001-55	79166898/0001-22	08.407.695/0001-32	MÉDIA
	Orçamentos		13 a 15	16 a 17	11 A 12	
	DESCRIÇÃO	QTD.	FOTOMETAL	XIXO	ALESSANDRINI	
			V. UNITÁRIO	V. UNITÁRIO	V. UNITÁRIO	V. Unitário
1	Placa de inauguração	1	R$ 580,00	R$ 620,00	R$ 620,00	R$ 606,67
TOTAL						

Lucas Garmus de Farias
Estagiario do Departamento de Compras e Aquisições

Francini dos Santos Pelegrini
Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 11 de junho de 2019

4) Declaração de existência de dotação orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.694.166-2, conforme apresentado na Informação nº 119/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DPP
Fl. 41
PTG

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	19000095	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	11/06/19
Pedido de Origem	19000113	Tipo de Pedido de Origem	OR		

Unidade Contábil 00760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA – FADEP

Unidade 0760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – FADEP

CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96

Proj/Atividade 4009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1 Ordinário		
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	11/06/19		
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	026/2019	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor 112304 - FOTOMETAL GRAVACOES EM METAL LTDA - EPP CNPJ 84.959.121/0001-55

Endereço RUA MANOEL CARVALHO, 243 - - ROCA GRANDE
COLOMBO - PR BR

CEP 83402130

Banco/Agência 001/1243-2

Conta 76071/4

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 4009 03 122 43 33903044 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R$,00

R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

Histórico

Aquisição de placa de inauguração para a nova sede da DPPR em União da Vitória. Dispensa de Licitação 026/2019. PI.: 15.694.166-2.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 11/06/19

ELISANGELA MANN
CONTADORA - CRC 51025/PR
Coordenação Geral de Administração

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

VALIDADE CND	
Federal	13/10/19
CEIS	11/06/19
FGTS	09/07/19
Estadual	02/10/19
Municipal	11/07/19
Trabalhista	07/12/19

R5843500A 12/06/19 17:19:56 Criador por LBSOUSA

À

DCA

Segue empenho conf. solicitado.

ELIGANGELA MANN
CONTADORA - CRC 51025/PR
Coordenação Geral de Administração

5) Parecer Jurídico

DPPR
Fl 34
PTS

PARECER JURÍDICO N° 163/2019/COJ/DPPR

Protocolo 15.694.166-2

Excelentíssimo Defensor Público-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, de aquisição de placa de inauguração para a sede de União da Vitória.

À fl. 03, despacho de abertura, Termo de Referência em fls. 06/08 com aprovação em fl.09 e início das cotações em fls. 11/20.

Indicação orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas em fl. 30-33.

Solicita-se análise jurídica a respeito da legalidade da contratação, vindo os presentes autos para apreciação jurídica.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras,

DPP
Fl 35
PTG

serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa *"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal n° 9.412/2018[1], o referido valor passou a ser de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho[2]:

> *"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser*

[1] Art. 1° **Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**
I - para obras e serviços de engenharia:
a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

[2] FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.

proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública".

Dessa forma, tendo em vista que se trata de aquisição de bens de diminuto valor, bem como a pesquisa de mercado a conferir a contratação mais vantajosa possível à Administração, constata-se que se encontra preenchido o requisito necessário para que a contratação seja feita por dispensa de licitação com base no artigo 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação[3].

Quanto às exigências legais para contratação, verifica-se que o *caput* do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93[4], bem como do art. 35, § 2° da Lei Estadual 15.608/07[5], dispensa a necessidade de publicação do extrato de dispensa na imprensa oficial. Sobre o tema, a Orientação Normativa n° 34, de 13 de dezembro de 2011, da AGU[6]:

[3] **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

[4] **Lei Federal 8.666/93. Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

[5] **§ 2º.** As dispensas previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 8º e nos incisos III a XXI do art. 34, as situações de inexigibilidade do art. 33, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 13, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

[6] **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)** "O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEGUINTES, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."

DPP
Fl 34
PTS

> *"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTES DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."*

Portanto, considerando o disposto no Decreto Federal n° 9.412/2018 e a solicitação do Despacho (fl. 04), entende-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93, da aquisição de placa de inauguração para a sede de união da Vitória.

Porém, para tanto, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação[11].

[11] **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

DPE
fl 38.
PR

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

ALEXANDRE KASSAMA
Coordenador Jurídico

À 1ª SubDPG,

para o contido no art 10 da Res DPG nº 182/18.

Cfba, 12/6/19.

Paulo Cinquetti Neto
Chefe de Gabinete

6) Decisão de mérito pela dispensa;

Procedimento n.º 15.694.166-2

DECISÃO

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n.º 8666/93, visando a aquisição de placa de inauguração para a sede da Defensoria Pública em União da Vitória.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Esses casos qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

O inciso IV do art. 24 da Lei estabelece:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do parecer jurídico de fls. 34/38, evidencia-se que o caso em análise possui perfeito respaldo no inciso supracitado, eis que o valor objeto da contratação não excede o limite legal para contratações diretas.

Quanto aos demais requisitos, a razão da escolha do fornecedor está fundamentada pelos setores, bem como há manifestação sobre a compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação. Foram juntados comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor escolhido (fls. 22/29). Há declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 30/32). Há declaração do Ordenador de Despesas (fls. 33). O parecer

jurídico compreende que a situação se amolda às hipóteses de dispensa (f. 34/38). Não se vislumbra a existência de fato impeditivo.

Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras para seguimento.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

Considerando a indicação orçamentária (fl. 30) e a decisão do ordenador de despesa (fl. 33), solicito o empenho conforme dados da fl. 21. Ademais, seguem certidões anexas (22-29).
11/06/19
Camila S. Silva
DCA

7) Ato de dispensa

DPP
Fl. 40
PTG

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2019
PROTOCOLO 15.694.166-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de placa de inauguração para a nova Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em União da Vitória

CONTRATADO: FOTOMETAL GRAVACOES EM METAL LTDA

CNPJ: 84.959.121/0001-55

DO PREÇO: R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

ORÇAMENTO: Dotação Orçamentária – 0760.03122.43.4009 / 3.3 / 250 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Outras Despesas Correntes / Fonte Arrecadação Própria; Detalhamento de Despesas - 3.3.90.30.44 – Material de Sinalização Visual e afins.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Realização de cerimônia de inauguração da nova Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em União da Vitória.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de pesquisa de mercado, especificadas nas páginas 11 a 17.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1° Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná